

Processo n.: @REP 18/00034102

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Edital de Tomada de Preços n. 003/2017 (Objeto: Contratação de empresa para realização de projetos para reforma e ampliação da EEB São Ludgero)

Interessado: Estruturar Construção Civil Ltda. ME (Rafael Fornasa)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Braço do Norte (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão)

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 145/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da representação interposta pela empresa Estruturar Construção Civil Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.083.542/0001-45, representada por seu procurador Sr. Rafael Fornasa, contra supostas irregularidades da decisão do dia 09/01/2018, disposta no parecer do consultor jurídico e presidente da comissão de licitação da Agência do Desenvolvimento Regional – Braço do Norte, “que decidiu pelo reconhecimento da habilitação das empresas Rafael Lemos Vieira ME e MLV Engenharia e Assessoria Ltda. ME referente à Tomada de Preços 003/2017, e inabilitação da empresa Estruturar Construção Civil Ltda. ME referente à Tomada de Preços 002/2017 e 001/2017”, conforme autoriza o §1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, por preencher os requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, para no mérito, considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa nº TC-0021/2015.

2. Determinar o arquivamento do processo.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão.

Ata n.: 18/2018

Data da sessão n.: 28/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput* da Lei Complementar n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC